



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Procedimento Administrativo

n.º. 08190.064393/14-80

DESPACHO

Com o intuito de se verificar o andamento do cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo do presente procedimento, esta Promotoria realizou reuniões nos dias 21 e 28 de janeiro de 2016, cabendo, desde já, salientar que o atraso desta verificação se deu por conta de licença médica deste subscritor no mês de dezembro de 2015.

Presentes, no dia 21, o Dr. Jorge Gutierrez, Diretor Imobiliário da Companhia de Desenvolvimento Habitacional, o Dr. Daniel Roger Barbone, rChefe da Unidade de Tecnologia e a Dra. Cláudia Brandão, procuradora jurídica da empresa pública, foram debatidas as inovações trazidas ao sítio eletrônico referente aos programas de interesse social e habitacional executados pela CODHAB, além de estratégias e metodologias para o tratamento das informações no tocante à melhoria do serviço público habitacional.

A reunião teve continuidade uma semana depois, tendo comparecido, desta feita, o Diretor de Regularização Cristian Ferreira Viana e sua equipe.

Na ocasião, os representantes do compromissário ressaltaram que, no decorrer dos trabalhos, a Companhia encontrou problemas para administrar/atualizar a base de dados dos serviços executados pela empresa, em razão de dificuldades de ordem burocrática ocasionada pela gestão passada. Considerando isso, os avanços na organização dos programas foram ocorrendo paulatinamente na proporção em que se ia desbravando as necessidades para uma escorreita sistematização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Nesse diapasão, algumas metas acabaram sendo acrescentadas em prol da melhor elucidação dos dados, visando não apenas a conferir maior transparência, mas também a zelar por um trabalho de excelência em que as irregularidades fossem sendo sanadas na medida em que descobertas.

Pois bem. É diante desse contexto de avaliação primeira das atividades que se redefiniu, após discussões mais técnicas acerca do objeto pretendido neste TAC – conforme surgiam as dúvidas e demandas –, alguns pontos e obrigações até então deixadas de forma genérica, em virtude de, na ocasião da assinatura do instrumento, ainda não se ter um espectro real do volume de serviços administrativos que precisariam ser envidados para subsidiar as transformações desejadas.

Assim, discutiu-se o seguinte:

1. No tópico “*responsabilidade social*”, deve-se deixar bem detalhado as ações/prestações de contas dos cronogramas dos trabalhos técnicos sociais que são promovidos de acordo com a liberação de verbas pelo agente financiador, mediante a apresentação de projetos pela Companhia, para as boas práticas de gestão condominial, promoção de empregos, geração de trabalho e rendas e preservação do meio ambiente das localidades em que recebem os empreendimentos habitacionais de interesse social.

2. No concernente à pontuação atual conferida a cada classificado na lista do programa Morar Bem, aventou-se que é necessária, o quanto antes, por critério de justiça, fazer-se o acerto dos pontos – numa espécie de atualização dos documentos apresentados após a primeira oportunidade –, já que alterações fáticas podem ter ocorrido ao longo desse período e o habilitado deve então ter o direito de ser reclassificado de acordo com as suas necessidades.

3. Acertou-se que tal reclassificação deve ser amplamente divulgada pela Companhia pelo menos um mês antes, com as devidas explicações que acompanhem a publicidade dada ao ato. Deve, ainda, ser efetivada para todos os



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

classificados de uma só vez, de modo que a base de dados e a conferência documental abarque a todos os listados num mesmo ato, a fim de se proceder a uma reclassificação única.

4. Na sequência, deve-se informar, já de antemão, que a Companhia passará a aceitar, de hoje em diante, a juntada de documentos de candidatos listados visando à nova repontuação, assim como deve-se deixar claro que a Companhia não pretende, ao menos em uma previsão exata de tempo, aceitar a documentação de quem tem o *status* de meramente inscrito, até porque não estão considerados habilitados a participar, tampouco o estarão até quando se decidir que o programa estará aberto novamente.

5. Antes dessa medida, recomenda-se que a Companhia já tenha disponibilizada no sítio eletrônico a ferramenta que informará a quantidade de alterações promovidas na lista, em decorrência de atualizações diárias que poderão ser solicitadas mediante a apresentação de documentos que atestem mudanças nos parâmetros da fórmula que marca os critérios legais de atribuição de pontos. A ideia é se criar um gráfico que acompanhe a dinamicidade dessas alterações dia-a-dia, o qual contará com a aparição de um quadro resumo quando o cursor marcar as datas correlatas.

6. Outro ponto debatido é que deve haver o direcionamento para o documento que ateste a deliberação que fez acrescer parâmetro à fórmula quando do cadastramento ocorrido no ano de 2014, assim como já o é feito em relação ao direcionamento para o decreto do governador que proporcionou o acréscimo de 700 pontos no recadastramento de 2012.

7. Deve, também, ser concluída a validação das pontuações atribuídas nos processos de recadastramento dos anos de 2012 e 2014, de modo que, somente depois, lance-se no sítio eletrônico a ferramenta consistente em uma calculadora e exemplos ilustrativos de como se fazer a verificação dos pontos em relação aos parâmetros da fórmula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

8. Há, ainda, de se construir um processo explicativo das diversas entregas que vão se seguindo num mesmo empreendimento, de maneira que se possa saber se vem sendo mantido o percentual de indicações de 40% da RII, 40% da RIE e os 20% de vulnerabilidades, após as recusas, desistências e outras irregularidades, constatadas pelo agente financiador, que possam retirar um contemplado da disputa e, via de consequência, abrir outra vaga para a próxima chamada. Nesse contexto, deve a Companhia já deixar claros os dados de entregas anteriores, promovidas pela gestão passada, em que não se observou os percentuais da lei, a exemplo do que ocorreu na 5ª entrega do Paranoá Parque.

9. Outra informação importante que deve conter no sítio eletrônico é o tratamento das diversas regularizações fundiárias promovidas pela CODHAB, no Distrito Federal, devendo-se pormenorizar as peculiaridades que norteiam cada um dos projetos, incluindo os beneficiados listados e contemplados, os motivos, os empreendimentos correlatos e tudo mais que diga respeito, do início ao fim, à regularização.

10. Aproveita-se aqui para se ajustar a obrigação em que se determinava que os contemplados se mantivessem na lista mesmo após terem auferido o benefício, já que mais palatável pareceu retirá-los e fazê-los migrar para uma lista sequencial através da qual se possa rastrear quem fora contemplado e para qual o empreendimento fora destinado, bem como para que se possa observar o andamento evolutivo na lista da fila de espera.

11. Deve a Companhia aguardar o processo de recadastramento das cooperativas/associações, já iniciado, para se poder concretizar a obrigação de manter atualizada e organizada a lista de entidades que podem indicar seus associados à cota legal dos 40% previstos na Lei nº 3.877/2006, sendo certo que as Associações que não preencherem as solicitações deverão ser desligadas do programa e os associados por estas indicados deverão migrar para a lista do cadastro individual.

Com esta empreitada, busca-se a criação de mecanismos de verificação da idoneidade das Cooperativas cadastradas, os quais ajudem o cidadão,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

caso opte por se inscrever pela lista da RIE, a procurar/escolher uma entidade segura para se associar.

12. Por último, deve restar esclarecido no sítio eletrônico que os classificados na lista poderão nela aguardar acaso recusem a primeira chamada para contemplação, ficando marcada tal data para efeito de registro a iniciar o prazo de 04 (quatro) anos que o candidato terá para permanecer concorrendo aos empreendimentos vindouros. Por rigor, deverá haver advertência no sentido de que o candidato nessa condição ficará submetido às alterações diárias de classificação na lista, não significando, portanto, que permanecerá em primeiro lugar para as próximas chamadas, assim como que arcará com a responsabilidade de ver o seu prazo escoar sem novas chances caso a Companhia não propicie novos chamamentos durante o período.

Ultrapassado isso e considerando as observações já anotadas nesta oportunidade, mister agora destacar a evolução pontual das obrigações, de molde a classificar-se o que ainda não foi cumprido e o que se tornou obrigação derivada decorrente dos ajustes técnicos supervenientemente notados. Vejamos:

a) veicular de forma clara e objetiva todo o conteúdo pertinente ao planejamento e concretização dos programas habitacionais de interesse social, incluindo-se aí as informações que vão desde os requisitos para a inscrição nos citados programas até os posteriores serviços de responsabilidade social que visam a sustentabilidade das unidades construídas;

Em consulta ao novo sítio, nota-se que já está em funcionamento o novo *lay-out* das listas, com a pormenorização de dados pessoalizados, assim como há campos específicos de detalhamento de informações para possibilitar o conhecimento do programa e a forma de participação. Contudo, resta ainda completar-se as questões atinentes aos serviços de responsabilização social, como pontuado no item 1.

Prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 2 (dois) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores. Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade de tratamento das informações que permeiam o item 1, haja vista se tratar de modelo inovador que se inicia agora e depende da elaboração de projetos para a liberação de verbas pelo agente financiador.

b) dar conhecimento, através de listas organizadas, das pessoas inscritas nos diversos programas habitacionais, bem como naqueles que visam à regularização fundiária de setores específicos, esclarecendo-se quais são as regras a que ficam submetidos cada grupo, os documentos a serem providenciados e os locais/repartições públicas onde devem ser requeridos;

Em consulta ao novo sítio, nota-se que já se encontram disponibilizadas as diferentes listas do programa Morar Bem, com a pormenorização de dados pessoais de todos os candidatos, a indicação de suas especificidades, assim como há campos específicos que explicam o programa, a forma de participação e conferem as informações de utilidade para tanto. Contudo, resta ainda completar-se as questões referentes à regularização fundiária, como pontuado no item 9.

Prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores. Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade de tratamento das informações que permeiam o item 9, haja vista se tratar de vasta quantidade de dados não uniformes, já que existem dezenas de projetos de regularização e cada qual com as suas peculiaridades fáticas e jurídicas.

c) informar quais inscritos apresentaram documentos; quais ainda permanecem em situação de pendência, esclarecendo de qual pendência se trata; quais são os inscritos habilitados a integrar uma das listas dos programas habitacionais e/ou assentamentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Em consulta ao novo sítio, nota-se que já se encontram disponibilizadas as diferentes listas do programa Morar Bem, com a pormenorização de dados pessoalizados de todos os candidatos, a indicação de suas situações e a evolução dos *status*, o que possibilita conferir as pendências anotadas. O presente item foi totalmente cumprido.

d) declinar as fórmulas utilizadas para atribuir as pontuações aos candidatos inscritos e habilitados, inclusive com demonstrações de cálculos a título ilustrativo, bem como criar planilhas com os diversos critérios legais que merecem destaque detalhado de pontos, de molde a se organizar a lista de inscrições individuais e a lista de cooperados/associados em ordem decrescente de pontos atribuídos;

Independentemente de cumprida a parte que sinaliza os diversos critérios legais que merecem destaque detalhado de pontos, com símbolos e tabelas que marcam e justificam as pontuações atribuídas por cada um dos critérios, para o escoreito cumprimento desta obrigação, necessário que a Companhia examine os itens 6 e 7.

Como ainda se está na dependência de ser concluída a validação das pontuações atribuídas nos processos de recadastramento dos anos de 2012 e 2014, prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 3 (três) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores.

Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade de tratamento das informações que permeiam os itens citados, haja vista se tratar de vasta quantidade de dados.

e) deixar registradas as desistências e/ou alterações nas listas, seja de que ordem for, de maneira que se possa saber porque um candidato habilitado ganhou ou perdeu posições na classificação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Embora já conste nas listas, ao menos de modo individual, isto é, em consulta a cada candidato, as informações acerca de alterações de pontos, desistências e demais dados relevantes, aventou-se, agora, o avanço desta sistematização conforme explanado no item 5.

Cuida-se de item que propiciará a concretização dos itens 2, 3 e 4, e que, por demandar tempo maior de trabalho, além de se tratar de obrigação derivada, estipula-se uma prorrogação por mais 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores.

f) não retirar das listas as pessoas que forem sendo contempladas com as unidades habitacionais e/ou com a devida regularização fundiária, mas sim apenas providenciar a modificação do *status* para fazer constar a conclusão/concretização do processo;

A presente obrigação deve ser ajustada nos termos do item 10, considerando-se totalmente cumprida, por se notado já haver previsão no sítio eletrônico de uma migração dos candidatos contemplados a outra lista, permitindo-se apurar a evolução dos classificados a cada um nome que sai da fila de espera.

g) apor datas em todos os registros de informações, dentre eles: inscrição, entrega de documentos, finalização da conferência e habilitação, convocação para escolher empreendimento, agendamento, recusa e retorno para a espera, nova convocação para escolher empreendimento, novo agendamento, recebimento da unidade ou lote, recebimento do termo de concessão/permissão de uso, retomada do imóvel, bem como por outros atos que importem em marcos relevantes ao longo de todo o processo habitacional;

Embora se tenha criado, no histórico de detalhamento de informações do candidato, um quadro extrato que traz diversas anotações a respeito dos registros relevantes, deve a Companhia ainda alimentar boa parte dessas observações, sobretudo atualizá-las em tempo real, quando se começar a admitir a repontuação, os agendamentos para receber documentos que propiciarão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

eventualmente reclassificações diárias, as retomadas de imóvel a partir dos processos de “verificação de ocupação de imóveis” e demais registros que sejam importantes se manter.

Apesar de considerada cumprida, por se ter disponibilizado a plataforma para tanto, conferir-se-á, a partir deste ato, a evolução da alimentação destes extratos, motivo pelo qual nasce a obrigação derivada de, nos próximos 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores, demonstração do trabalho ora proposto.

h) coadunar, de modo claro, objetivo e transparente, as listas de inscrições individuais e a lista de cooperados/associados de maneira que se possa saber que a convocação esteja ocorrendo na proporção determinada pela Lei nº 3.877/2006;

Em consulta ao novo sítio, nota-se que já se encontram disponibilizadas em listas específicas os dados referentes às unidades habitacionais entregues nos diferentes empreendimentos, porém ainda sem um detalhamento de cada uma das entregas e dos percentuais previstos na Lei nº 3.877/2006, bem como dos percentuais estabelecidos para a lista de vulnerabilidades.

Por tal motivo, resta ainda efetivar-se o item 8.

Prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores. Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade de tratamento das informações que permeiam tal item, assim como também entende-se haver parcela derivada de aperfeiçoamento da ideia original, de modo que mais justa a concessão de maior prazo para possibilitar o trabalho.

i) manter listas organizadas dos empreendimentos que estão sendo produzidos, informando-se o andamento de cada um deles – inclusive as



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

pendências burocráticas faltantes para início e término das obras –, registrando os editais de chamamento que os balizam, a empresa vencedora do certame e outras informações que elucidem o planejamento e a situação das unidades habitacionais e/ou assentamentos que se pretende entregar;

Em consulta ao sítio eletrônico, nota-se que devem ser promovidos ajustes no cumprimento desta avença. As páginas relativas aos editais devem trazer campo não apenas para os editais, mas sobretudo para os nomes dados aos empreendimentos; devem conter, caso não se trate de construtora vencedora e responsável pela obra, qual a associação/cooperativa que o é; assim como no campo “andamento” deve haver maior pormenorização das obras, esmiuçando-se eventuais pendências burocráticas junto a cartórios de registro, perante o agente financiador, bem assim o eventual tempo de interrupção das obras e os motivos, bem como as providências que estão sendo tomadas pela Companhia.

Prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores. Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade de tratamento das informações que permeiam tal obrigação, assim como também entende-se haver parcela derivada de aperfeiçoamento da ideia original, de modo que mais justa a concessão de maior prazo para possibilitar o trabalho.

j) criar *links* que possibilitem consultar os documentos referentes a quaisquer procedimentos licitatórios que venham a ser instalados pela Companhia, no âmbito dos programas de interesse social e regularização fundiária, seja para etapas que visem contratações de projetos básicos e executivos, seja para etapas que busquem a execução das obras;

Em consulta ao sítio eletrônico, nota-se que os *links* que possibilitarão consultas aos documentos referentes a quaisquer procedimentos no âmbito da regularização fundiária dependerá do cumprimento do item 9, motivo pelo qual se estabelece o prazo de 04 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores, para o cumprimento desta parte.

Quanto ao que trata das licitações e contratações de projetos básicos, vale dizer que a exigência restará suprida nos termo do item "i", com o mesmo prazo lá assinalado.

l) manter informação, nas listas de inscrições individuais e na lista de cooperados/associados, que possibilite saber para qual empreendimento fora encaminhado o candidato contemplado, assim como criar uma lista específica para cada empreendimento na qual se consiga visualizar todos os candidatos que efetivamente aceitaram a unidade habitacional, a fim de se saber, por pelo menos 10 (dez) anos, quais as pessoas detêm o termo de concessão para aquela unidade ou lote;

Esta obrigação também precisa ser ajustada de acordo com o item 10. Além disso, deve permanecer, por um período de 10 anos, com o respectivo registro da data em que recebeu efetivamente o termo de concessão de uso, todos os beneficiados que migraram para as listas de contemplados – estas subdivididas para cada empreendimento.

Prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores. Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade de tratamento das informações que permeiam tal obrigação, assim como também entende-se haver parcela derivada de aperfeiçoamento da ideia original, de modo que mais justa a concessão de maior prazo para possibilitar o trabalho.

m) manter listas organizadas e atualizadas das cooperativas e associações que estejam aptas a poder indicar pessoas para compor a lista especial destinada a tanto, mantendo-se *links* que possibilitem acesso aos atos constitutivos de cada uma delas, bem assim os demais documentos exigidos para que sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

consideradas associações/cooperativas regulares com suas obrigações civis e tributárias;

Independentemente de disponibilizada a plataforma para o atendimento da obrigação, para o escorreito cumprimento é necessário que a Companhia efetive o item 11. Como ainda se está na dependência de ser concluído o processo de recadastramento em voga, prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores.

Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade operacional envolvendo a chamada de terceiros e a atualização cadastral, o que, de *per se*, acaba afetando o andamento dos trabalhos para o total cumprimento da avença.

n) manter listas organizadas que consignem os eventos excepcionais e as pessoas contempladas eventualmente na quota das vagas destinadas segundo os moldes do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 3.877/2006;

A presente avença fora integralmente cumprida, inclusive no que concerne ao acréscimo da população moradora de rua em uma das parcelas da lista de vulnerabilidades.

o) assegurar a informação clara e objetiva, em *link* separado, das previsões de entrega das unidades/lotes habitacionais nos diversos empreendimentos em andamento, assim como daquelas vagas que forem surgindo nos antigos empreendimentos, por conta de retomada do imóvel/lote, de maneira que o contemplado convocado a escolher possa se planejar para dizer se aceita ou se recusa a opção que lhe está sendo ofertada, com lastro na garantia de que poderá esperar pela próxima convocação;

Há, aqui, um embricamento com a frase final do item " j " , sendo certo que, a despeito de criada a plataforma para receber tais informações, bom



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

alvitrar que deve haver, de acordo com o detalhamento do andamento das obras, previsões de entrega das unidades habitacionais em cada empreendimento, de modo que o habilitado em vias de ser contemplado possa se planejar para efetivar suas recusas e aguardar o p'ximo empreendimento.

Deve-se também criar aba, dentro do campo "habitação", para a verificação das retomadas de imóveis (VOI), com vistas a se informar quais deles serão reinseridos no programa para serem redistribuídos.

Prorrogar-se-á o prazo para tanto por mais 2 (dois) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores. Apesar de obrigação originária, entende-se como justificada a dificuldade de tratamento das informações que permeiam tal obrigação, assim como também entende-se haver parcela derivada de aperfeiçoamento da ideia original, de modo que mais justa a concessão de maior prazo para possibilitar o trabalho.

p) manter registro das recusas bem como daqueles que são imediatamente convocados em razão delas, informando-se de modo claro o retorno do recusante para a lista e a manutenção de sua posição para a convocação seguinte;

Na presente obrigação, sobreleva-se a necessidade de, dentro do extrato do candidato, haver a informação a respeito da data da primeira recusa e a data limite para o exercício de sua manutenção no programa. Além disso, impende destacar que este item se relaciona diretamente com o item "h", motivo pelo qual há se chamar à baila a observação da Companhia para o item 8, através do qual se propiciará saber aqueles que recusaram e quem foram os seus substitutos, em cada empreendimento.

Considerando esta correlação, concede-se a mesma prorrogação definida para o item "h", qual seja, de 4 (quatro) meses, sem a incidência de multa, a contar da assinatura que firmará o conhecimento destes termos por, pelo menos, dois dos signatários anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Sendo este o entendimento final acerca do que se apurou acerca do cumprimento das obrigações do TAC assinalado, bem já, de antemão, a apresentação das propostas que ora se seguem para realizar o AJUSTAMENTO final das condutas, nos prazos aqui estipulados e nos termos dos esclarecimentos prestados, assinam a prorrogação, através deste presente instrumento, as pessoas que abaixo se seguem:

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

Fábio Macedo Nascimento
Promotor de Justiça Adjunto

Gilson Paranhos
Diretor-Presidente CODHAB/DF

Ali Taleb Fares
Promotor de Justiça

Jorge Daniel Sette Gutierrez
Diretor Imobiliário CODHAB/DF